



LEI Nº 2.154 DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre sanções administrativas derivadas de condutas e atividades consideradas lesivas à saúde pública e ao meio ambiente.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estancia Climática de São Bento do Sapucaí aprova e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Política Pública Municipal de Saneamento Básico atenderá aos seguintes princípios e objetivos:

- I** - Princípio da proteção do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- II** - Princípio do direito à saúde como direito humano fundamental;
- III** - Princípio da precaução;
- IV** - Princípio da função social da propriedade;
- V** - Princípio da vedação de retrocesso das políticas públicas ambientais e sanitárias;
- VI** - Princípio da universalização do saneamento básico;
- VII** - Combate às causas de pobreza e fatores de marginalização;
- VIII** - Preservação dos recursos hídricos;
- IX** - Redução do risco de doenças e de outros agravos, garantindo o acesso igualitário e universal às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação nas áreas atendidas;
- X** - Articulação de políticas de proteção ambiental, promoção da saúde e combate a pobreza, para as quais o saneamento constitui-se fator determinante;

Jr *ru*



XI - Utilização de tecnologias apropriadas, considerado a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XII - Segurança, qualidade e regularidade e;

XIII - Eficiência e sustentabilidade econômica.

Art. 2º - Constitui infração administrativa de natureza ambiental e sanitária a utilização de fossas negras, lançar águas servidas e dejetos no meio ambiente ou adotar qualquer prática de descarte de esgoto em desacordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Em casos de constatação da existência das infrações descritas no Art. 2º, o Procedimento administrativo será:

I – O fiscal ambiental irá notificar o proprietário para que o mesmo providencie o tratamento adequado de esgoto. Em casos normais o prazo de regularização será de 180 dias, sendo que em casos especiais de hipossuficiência comprovada, o prazo passa a ser de 360 dias contados desde o recebimento da notificação.

II - Transcorrido o prazo para regularização, caso não seja efetuada a instalação dos equipamentos necessários para tratamento do efluente, o proprietário será autuado com imposição de multa de R\$ 500,00. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único - A hipossuficiência mencionada no inciso I deverá ser respaldada por laudo socioeconômico, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social Econômico.

Art. 4º - O auto de infração será lavrado em três vias no mínimo, destinando-se a primeira ao autuado, e conterà:

I – O nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada, quando se tratar de pessoa jurídica, especificando o seu ramo de atividade e endereço;

II – o ato ou fato constitutivo da infração, o local, a hora e a data respectivos;

III – a disposição legal ou regulamentar transgredida;



IV – Indicação do dispositivo legal que comina a penalidade que fica sujeito o infrator;

V – nome e cargo legíveis da autoridade autuante e sua assinatura;

VI – o prazo de 10 (dez) dias, para defesa ou impugnação do auto de infração;

VII – nome, identificação e assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Art. 5º - Transcorrido o prazo fixado no inciso VI do artigo 4º sem que tenha havido interposição de recurso ou pagamento de multa, o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias ao órgão arrecadador competente, sob pena de inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.629 de 21 de janeiro de 2014.

São Bento do Sapucaí, 17 de Junho de 2020.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos